



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

Comissão de Justiça e Redação

Matéria: Projeto de Lei nº 41/2020 (VETO Nº 16/20).

Data: 03 de agosto de 2020.

Autoria: Poder Executivo

Súmula: "VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI 41/2020 QUE EM SÚMULA "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS OU PRIVADOS A DISPONIBILIZAREM, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA A PROTEÇÃO DA SAÚDE DE SEUS USUÁRIOS DURANTE O PERÍODO DE EMERGÊNCIA OU DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

APROVADO
Sala das Sessões 03 de agosto de 2020
Presidente

1. Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Vereador Márcio Beraldo, cuja finalidade "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS OU PRIVADOS A DISPONIBILIZAREM, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA A PROTEÇÃO DA SAÚDE DE SEUS USUÁRIOS DURANTE O PERÍODO DE EMERGÊNCIA OU DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto, após ter sido lido em Plenário da Câmara Municipal, foi encaminhado para a reunião das Comissões de Justiça e Redação que opinou pela legalidade e constitucionalidade do projeto. No mérito a comissão entendeu pela necessidade da aprovação do projeto.

Após o trâmite regimental, foi o Projeto discutido e aprovado em duas votações nas sessões plenárias das datas 01/06/20 e 08/06/2020.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Por meio do Ofício nº 041/2020, o Senhor Prefeito Municipal, usando da faculdade que lhe confere o artigo 72, §1º da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 218, §1º do Regimento Interno desta Casa, vetou totalmente o Projeto, o qual, nos termos constitucionais, retornou a esta Câmara Legislativa para ser novamente apreciado, desta feita face aos argumentos empregados pelo Senhor Prefeito para a interposição do veto.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o artigo 39, inciso XIV da Lei Orgânica do Município em conjunto com §4º do artigo 218 do Regimento Interno.

Era o que continha sobre o relatório.

2.PARECER

Inicialmente, verificamos que o Senhor Prefeito interpôs suas razões de veto à presente propositura em conformidade com o artigo 87, inciso II da Lei Orgânica do Município.

Ao analisarmos a matéria, constatamos que não assiste razão ao Senhor Prefeito, pelos motivos abaixo expostos.

Nas razões do veto, o Poder executivo alega que proposição padece de vício de inconstitucionalidade e de iniciativa, uma vez que fere o art. 67, inciso III, e art. 68 ambos da Lei Orgânica, quando a proposição supostamente atribui atividades as secretárias Municipais e prevê aumento de despesa.

Contudo, a Proposição não cria nova função para as Secretarias, mas apenas torna obrigatório norma já existente dentro das atribuições administrativas em vigor, não inovando nesse campo o Projeto de Lei, nem havendo violação à competência privativa do Prefeito Municipal.

Com relação ao argumento de aumento de despesa, novamente se faz necessário frisar que os recursos para implementação do Projeto já estão dentre aqueles auferidos pelo Município para o combate ao



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COVID-19, não reportando aumento de despesa, mas apenas remanejamento dos recursos já recebidos e que serão distribuídos para o combate à Pandemia do COVID-19.

Desta maneira, as razões e considerações do veto do Sr. Prefeito não merecem prosperar pelos motivos acima expostos.

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto, com amparo no art. 218, §9º do Regimento Interno, vota-se pelo recebimento do VETO e no mérito pela **INADMISSIBILIDADE** do veto ao Projeto de Lei nº 41/2020, no âmbito desta Comissão.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2020.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Comissão de Justiça e Redação

As Comissões de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 03 de agosto de 2020, votou pela INADMISSIBILIDADE do veto do Prefeito ao Projeto de Lei nº 41/2020, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões, 03 de agosto de 2020.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ANTÔNIO GONÇALVES FERREIRA
Presidente


GIOVANI MARCON

Relator

TADEU DE PAULA

Membro